

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Fls. N.º 3226
55672892

Pelo presente instrumento particular ("Contrato") celebrado por e entre:

1- TNL PCS S/A, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jangadeiros, 48 – Ipanema, CEP: 22420-010, CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, **NIRE N.º 33300267255**, aqui representada pelos seus bastantes procuradores, em conformidade com seu Estatuto Social;

2 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro 99, - Botafogo, CEP: 22280-001, CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, **NIRE N.º 33300152580**, aqui representada pelos seus bastantes procuradores, em conformidade com seu Estatuto Social;

3 -OI S/A, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro 99, - Botafogo, CEP: 22280-001, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43, **NIRE N.º 33300295208**, aqui representada pelos seus bastantes procuradores, em conformidade com seu Estatuto Social;

Doravante designadas, individualmente, como "Parte" ou, conjuntamente, "Partes".

Tratadas neste contrato como Promitentes Consorciadas, apenas para o fim de referência no texto deste Instrumento, sem prejuízo de serem consideradas como contratantes autônomas e individuais.

"CONSIDERANDO QUE"

- (1) As Partes em conjunto dispõem de conhecimentos técnicos, experiências, e recursos necessários, para prestar a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, os serviços objeto do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2012**.
- (2) As Partes decidiram participar em conjunto do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2012**, promovido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, através da formação de um **CONSÓRCIO**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**.

AM.

[Handwritten signature]

As Partes resolvem celebrar o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, visando à participação no referido Pregão e a prestação do serviço objeto da mesma, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições. N.º 5227

Nº PROCESSO

55672892



Rubrica: [assinatura]
GELIC / SUBAD / SEGER

CAPÍTULO I. - DO OBJETO E NATUREZA JURÍDICA

1.1. - O objeto do presente Instrumento constitui o **COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO** entre as Partes, na forma da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, tendo alterações de redação por força de legislação posterior, com o objetivo de participar do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2012**, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, pelo período de **48 (QUARENTA E OITO) MESES** e eventuais renovações, doravante denominado simplesmente **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**, a ser firmado entre o **CONSÓRCIO** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, e, caso sejam vencedoras da licitação, obrigam-se a constituir o Consórcio, antes da assinatura do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**, para prestar o serviço licitado, na forma da Lei, com o respectivo registro, mantendo todos os termos deste Compromisso de Consórcio.

1.2. - O **CONSÓRCIO** quando constituído não será, de forma alguma, considerado como pessoa jurídica distinta das Partes que o integram, mas como uma associação de esforços consubstanciando acordos e obrigações que assumem as Partes, para efeito de estabelecer a forma e os meios pelos quais prestarão o serviço contratado a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**.

1.3. - As Partes constituirão o Consórcio para prestar o serviço objeto da licitação mencionada, nos termos e condições deste Compromisso, do Instrumento de Consórcio, e do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**, a ser firmado entre o **CONSÓRCIO** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**.

1.4. - As Partes comprometem-se a partilhar entre si todas as informações, materiais ou documentos relacionados ao **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**, que venham a ser obtidas durante a prestação do Serviço de Telecomunicações, e que sejam importantes para as outras Partes realizarem os seus trabalhos, devendo, cada Parte, informar às demais, imediatamente, quanto a quaisquer correspondências ou comunicações relevantes enviadas a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, ou destas recebidas.

CAPÍTULO II - DA DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO

[assinatura]

[assinatura]

2.1. - O Consórcio será designado e conhecido como **CONSÓRCIO SMP/ PP N° 0001/2012 SEGER - OI** estabelecido na cidade do Rio de Janeiro.

Fls. N.º 3228
Nº PROCESSO **55672892**
Rubrica: [assinatura]
GELIC / SUBAD / SEGER

CAPÍTULO III. – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. - O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, e vigorará até a celebração do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio obrigando as Partes e seus sucessores, e assim permanecerá até que as Partes tenham integralmente exercido suas funções e cumprido suas obrigações nos termos deste Compromisso, do Instrumento de Consórcio e do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES.**

3.2. - Inobstante qualquer disposição em contrário contida neste Instrumento, as disposições ou obrigações constantes nos Capítulos VI, IX e XIII, permanecerão em vigor mesmo após o término ou rescisão do presente Instrumento e do Contrato.

CAPÍTULO IV. - DA LIDERANÇA

4.1. – Fica estabelecido que a liderança do **CONSÓRCIO** caberá à **TNL PCS S/A.**

4.2. – Pelo presente, as Partes outorgam à Líder mandato, conferindo-lhe amplos poderes para representar o Consórcio e as empresas integrantes do mesmo, no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 0001/2012**, promovido pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, conforme disposto no edital e esclarecimentos prestados pela referida Contratante, em todas as suas fases, administrativas e judiciais incluindo as recursais, adjudicação, assim como na assinatura do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**, e em todas as fases de sua execução, praticando todos os atos visando a perfeita execução do mesmo, podendo inclusive negociar e transigir em nome do Consórcio, observado o disposto no Capítulo VIII – itens 8.3 a 8.5.

4.2.1. – A Líder nomeará um representante com amplos poderes para tomar quaisquer decisões relativamente a todas as fases da licitação, inclusive renúncia de interposição de recursos.

4.3. – Caberá à Líder do **CONSÓRCIO** providenciar o registro do mesmo, e seus eventuais aditivos, perante o registro do comércio da Cidade Rio de Janeiro – RJ, conforme preceituado no parágrafo único do artigo 279 e no "caput" do artigo 289, ambos da Lei 6.404, de 15/12/76, bem como demais outros registros exigidos por Lei.

4.3.1. – As despesas relativas a tais arquivamentos, publicações e registros, serão rateadas em parte iguais pelos integrantes do **CONSÓRCIO**, devendo ser reembolsada a Líder em dez

4.3.1. – As despesas relativas a tais arquivamentos, publicações e registros, serão rateadas em parte iguais pelos integrantes do **CONSÓRCIO**, devendo ser reembolsada a Líder em dez dias após a solicitação de pagamento da mesma, acompanhada dos comprovantes dos valores despendidos.

Nº PROCESSO

55672892



Rubrica:

GELIC / SUBAD / SEGER

CAPÍTULO V. – DOS SERVIÇOS

5.1. - Respeitada a natureza das atividades desenvolvidas pelas Partes, suas qualificações profissionais, suas áreas de atuação e as restrições decorrentes desses fatores, fica estabelecido o seguinte:

5.1.1. – O serviço contratado será prestado a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, na forma prevista no **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**, sob a coordenação da Líder. A Líder, para tal, poderá indicar um Gerente Geral do Projeto.

5.1.2. – As empresas consorciadas prestarão os serviços de telecomunicações, conforme Plano Geral de Outorgas (PGO), respectivos Contratos de Concessão e/ou Autorização e atribuições especificadas nos Anexos I e II deste Instrumento.

5.2. - Para efeito do estabelecido no **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES** e, para fins de participação de cada consorciado na execução dos serviços, a distribuição percentual de cada uma das Partes, foi definida de acordo com a sua respectiva participação no objeto do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2012**, conforme a seguir:

5.2.1. – **TELEMAR** com 10% (dez por cento);

5.2.2. – **TNL PCS** com 85 % (oitenta e cinco por cento); e

5.2.3. – **OI S/A** com 5% (cinco por cento);

5.3. - A proporção percentual de participação de cada consorciado acima está estabelecida com base na Definição de Responsabilidades das Partes, definida no Anexo II deste Instrumento. Os percentuais definitivos de participação de cada consorciado e o peso dos votos constantes do item 8.3.1. deste instrumento poderão sofrer variações de acordo com os valores finais praticados no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2012**. Sendo assim, os percentuais apresentados acima poderão ser alterados de comum acordo entre os consorciados, através de Termo Aditamento e comunicando-se a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**.

CAPÍTULO VI. - DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS

DM.

[Handwritten signature]

6.1. - Pela prestação dos serviços de telecomunicações, cada uma das empresas Operadoras, receberá a importância correspondente ao serviço efetivamente ~~prestado~~ ¹²³⁰, em conformidade com as atribuições definidas no Capítulo V e Anexos I e II deste Instrumento.

6.1.2 - As Partes poderão apresentar suas respectivas faturas através da Matriz ou Filial, de forma separada, para recebimento dos serviços prestados.

NO PROCESSO
55672892
Rubrica: 
GELIC / SUBAD / SEGER

6.2. - As Partes desde já acordam que não haverá taxa de administração pelo exercício da liderança e da representação do Consórcio.

6.3. - Cada uma das Partes será responsável pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços que lhe couber, incluídas as exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do mesmo.

6.3.1. Ficam excetuadas do previsto no item acima as despesas comuns eventualmente realizadas pela Líder em nome do **CONSÓRCIO**, necessárias à execução do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES** exemplificativamente, mas não se limitando a: seguro garantia, despesas cartorárias etc. que deverão ser reembolsadas à Líder no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de notificação/ comprovação da despesa realizada.

6.3.1.1. O rateio das despesas, mencionado no item 6.3.1 acima, ocorrerá na proporção percentual de participação na prestação do serviço, objeto do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**, conforme disposto na cláusula 5.2 e seguintes do presente instrumento.

6.4 - Fica desde já ajustado que caberá a cada Parte consorciada todos os ônus referentes aos tributos e quaisquer outros encargos incidentes, relativos aos serviços e respectivos pagamentos, na proporção de cada uma das Partes na execução do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**, conforme cláusula 5.2 supra e seguintes do presente instrumento.

CAPÍTULO VII. – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. – Os direitos e obrigações decorrentes deste Compromisso e do Instrumento de Consórcio não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, salvo decisão pela maioria de votos das consorciadas, no caso de prestação de serviços inadequados por parte de quaisquer consorciadas, desde que com a anuência expressa e prévia da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**.

CAPÍTULO VIII – DAS DELIBERAÇÕES





8.1. - A Líder obriga-se a convocar até o dia 15 de cada mês reunião ordinária mensal para avaliação da execução do objeto deste Consórcio e do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES. 523**

8.2. - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo por qualquer das Partes, mediante comunicação por escrito, com aviso de recebimento, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência às outras Partes.

8.2.1. - A convocação deverá conter a data, hora e local, bem como uma descrição da ordem do dia, sendo a reunião instalada com qualquer número de participantes presentes.

8.3. - Sem prejuízo da liderança aqui conferida à Líder, e unicamente para efeito de coordenação dos trabalhos entre as Partes, fica estabelecido que as deliberações do Consórcio, durante a execução do Serviço objeto do Edital, serão objeto de decisão da maioria dos membros votantes do Consórcio.

8.3.1. - Os votos serão contados considerando-se o que segue:

- a) A empresa **TNL PCS**, tem direito a 1 (UM) único voto, com peso igual a 2;
- b) A empresa **TELEMAR**, tem direito a 1 (UM) único voto, com peso igual a 1.
- c) A empresa **OI S/A**, tem direito a 1 (UM) único voto, com peso igual a 1.

8.4. - Qualquer negociação e/ou transação que resulte para qualquer das Partes, individual ou conjuntamente, (i) contribuir com recursos, (ii) prestar serviços ou (iii) incorrer em obrigações ou responsabilidades, exigirá prévia e expressa aprovação das Partes, sob pena de restar inexistente a referida negociação/transação.

8.5. - Quaisquer divergências, aplicar-se-á, no que for cabível, o disposto no Capítulo XVIII.

8.6. - As Partes, neste ato, comprometem-se a honrar as obrigações assumidas pela Líder, na qualidade de líder do Consórcio, nos termos deste Contrato e da Lei.

CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE E SOLIDARIEDADE DAS PARTES

9.1. - As Partes serão solidariamente responsáveis por quaisquer obrigações e atos a serem praticados na fase de licitação e na execução do objeto do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**, perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**.

DM.

[Assinatura]

9.2. - Sem prejuízo do disposto acima, cada uma das Partes será individualmente responsável perante cada uma das outras Partes pelas obrigações a ela atribuídas separadamente neste Instrumento, conforme especificado nos Anexos I e II, respondendo individualmente pela qualidade e adequação técnica dos serviços que prestar, bem como responsável individualmente pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto licitado na forma da Lei das Sociedades Anônimas.



Rubrica:

GELIC / SUBAD / SEGER

9.3. - As Partes se obrigam, neste ato, a notificar as demais Partes, com cópia para a Líder, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, tão logo receba qualquer citação, intimação ou notificação de qualquer natureza relativa ao **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES** e à execução do seu objeto pelo Consórcio ou por qualquer uma das Partes deste Instrumento.

9.4. - A Parte que indenizar a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, ou terceiros por danos, prejuízos ou punições, efetivamente causados, em consequência de erro, omissão ou negligência de outra Parte, terá direito ao completo e total reembolso de todas as importâncias despendidas pela Parte que deu origem ao dano.

9.4.1. – Caso uma das Partes venha a se tornar inadimplente das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e respectivo Contrato, fica obrigada a ressarcir os prejuízos e danos diretos causados à outra Parte.

9.5. – Em até 08 (oito) dias após a assinatura deste Compromisso, a outra Parte deverá informar à Líder o nome e o endereço para contato do responsável designado para atendimento a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**.

9.6. – Caso as Partes não cheguem a um acordo a respeito da Parte responsável pela ação ou omissão de que tratam os itens acima e, havendo o risco de que a não reparação do dano respectivo, em prazo hábil, acarrete algum atraso na execução do Objeto do Contrato, o ônus da reparação desse dano, será arcado, provisoriamente, por todas as Partes, proporcionalmente ao valor da participação de cada uma no Consórcio, na forma da Proposta Comercial apresentada pelo Consórcio, até que a pendência seja definitivamente solucionada. Em nenhuma hipótese, serão os serviços objeto do Contrato interrompidos devidos às disputas internas entre as Partes, as quais continuarão a prestar regularmente os serviços que lhe cabem, de conformidade com as obrigações definidas no presente Instrumento Particular e respectivos Anexos.

9.7. – Cada Parte obriga-se a corrigir, por sua conta e risco, qualquer falha, erro ou defeito que tenha causado, a qualquer tempo, na execução da parte dos serviços que lhe cabe do objeto do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**.

9.8. – Sem prejuízo das demais disposições desta Cláusula, na hipótese de qualquer das Partes deixar de cumprir com suas respectivas obrigações contratuais ou estiver em mora no cumprimento das mesmas, a outra Parte poderá adotar quaisquer medidas necessárias à plena e fiel execução do objeto do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**.

DM.

[Handwritten signature]

9.8.1. – Na hipótese prevista neste item e, sem prejuízo das demais disposições previstas no presente Instrumento Particular, a Parte faltosa:

- 55672892
Rubrica: GELIC / SUBAD / SEGER
- a. perderá o direito de participar na administração e nas deliberações do Consórcio;
 - b. permanecerá responsável pelo integral cumprimento de suas obrigações contratuais, assim como pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes do seu inadimplemento, podendo a(s) outra(s) Parte(s) efetuar (em) a devida retenção dos pagamentos devidos no âmbito do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES** e/ou compensação dos valores devidos à Parte faltosa.

9.9. – Os tributos, contribuições e emolumentos devidos em função da execução do Contrato serão pagos pela Parte a que legalmente couber.

9.10. – Para os fins previstos neste Instrumento Particular e para execução do objeto do Contrato, cada Parte será individualmente responsável:

- i. por todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários correspondentes aos seus respectivos empregados;
- ii. por todos os danos que causar a terceiros, à outra Parte ou a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER** ;
- iii. pela obtenção, junto aos Órgãos governamentais e/ou entidades profissionais, por todas e quaisquer licenças, homologações ou autorizações necessárias à execução dos seus respectivos serviços objeto do Contrato;
- iv. pela obtenção de todas as licenças ou autorizações que envolvam quaisquer direitos de terceiros referentes ao uso da propriedade industrial, que sejam necessárias para a execução do objeto do Contrato.

9.11. – Cada Parte se declara responsável por todos os direitos e obrigações assumidos neste Instrumento Particular, por si, seus sucessores e controladores;

9.12. - As partes declaram que não se constituem nem se constituirão, para fins do Consórcio, em pessoa jurídica distinta de seus membros, e de que o Consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

CAPÍTULO X . - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. – Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Instrumento Particular, as Partes assumirão entre si que:

- Fls. N.º 3234
- PROCESSO 35672892
- Rubrica: 
CELIA DA SILVA SEGER
- i. não praticarão quaisquer atos no intuito de forçar sua saída do Consórcio até o término do Contrato de Consórcio;
 - ii. envidarão seus melhores esforços com o fim de acordar com todas as matérias a serem deliberadas nos termos deste Instrumento Particular e do Contrato de Consórcio, sempre negociando em boa fé;
 - iii. são responsáveis por todos os atos ou omissões praticados per si, no âmbito do **CONSÓRCIO** que possam implicar prejuízo, perda ou qualquer dano ao mesmo, à outra Parte, a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, e demais Autoridades ou terceiros;
 - iv. comunicarão todas as informações relevantes de que disponham, em relação a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**;
 - v. darão mútua e recíproca colaboração técnica e profissional, trocando as informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das tarefas atribuídas a cada uma, e à coordenação e integração dos respectivos fornecimentos de serviços e produtos, bem como ao cumprimento das obrigações do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**, mantendo-se mutuamente informadas de todos os assuntos relacionados ao Consórcio a ser constituído, caso declarado vencedor;
 - vi. decidirão em conjunto, mediante o processo deliberativo previsto neste Instrumento Particular, os assuntos de interesse comum relativos às obrigações e aos compromissos a serem assumidos na participação na licitação e na execução do empreendimento objeto do Consórcio, bem como a coordenarem e organizarem de comum acordo as respectivas atividades.

CAPÍTULO XI. – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. – Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades solidárias das Partes perante **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, a Parte que descumprir qualquer das obrigações assumidas neste Instrumento, ocasionando prejuízo à outra Parte ou ao objeto deste acordo, estará sujeita ao pagamento dos danos diretos cabíveis.

11.2. – Fica desde já acertado, em havendo a hipótese referida no item 11.1, a parte que eventualmente assumir a inexecução total ou parcial da outra Parte, receberá a receita proveniente dessa substituição.



CAPÍTULO XII - DA EXCLUSIVIDADE

12.1. - Fica estabelecido que, enquanto perdurar o objeto deste Instrumento, nenhuma das Partes integrará outro Consórcio participante da presente licitação e, tampouco, participará isoladamente da licitação.

Fls. N.º

1235

Nº PROCESSO

55672092

CAPÍTULO XIII - DA CONFIDENCIALIDADE

Rubrica:

J.

13.1. - As Partes entendem e ratificam o caráter de ~~confidencialidade que, na medida~~ do permitido pela legislação aplicável, deve permear neste **CONSÓRCIO**, comprometendo-se por seus representantes legais, diretores, empregados, prepostos e terceiros contratados, a não revelar a pessoas que não estejam direta ou indiretamente envolvidas com este Consórcio, sem antes obter prévio consentimento por escrito da outra Parte, as tratativas acordadas, bem assim toda e qualquer informação comunicada por uma dela à outra, por qualquer meio e modo, ou a que tenha acesso em razão do cumprimento do presente Instrumento, quer antes, quer após a data de sua assinatura que tenha sido classificada como confidencial, bem como as informações de propriedade da Contratante. O disposto neste item subsistirá ao término do presente Instrumento ou ao término do Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

13.2. - Para manutenção do sigilo das informações classificadas como confidenciais ou de propriedade da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, e que tenham acesso em decorrência do presente Instrumento, as Partes obrigam-se a empregar o mesmo grau de cuidado utilizado com suas informações da mesma natureza, bem como a não utilizá-la para outros fins que não os previstos no presente Instrumento, em especial no que diz respeito às informações sensíveis sobre as características dos serviços de outra Parte, bem assim de seus procedimentos internos, que serão sempre consideradas confidenciais, independentemente de qualquer classificação.

13.3. - Cada Parte obriga-se a respeitar e cumprir todas as estipulações do item anterior, inclusive após o término ou cancelamento do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES** a ser celebrado com a Contratante, comprometendo-se, ainda, a destruir ou a devolver à outra Parte, todos os documentos contendo informações privativas e confidenciais da mesma.

CAPÍTULO XIV - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

14.1. - A Líder, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, assinará o **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**, na qualidade de representante legal das Partes, exercendo suas funções perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, agências do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como perante quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nos termos e limites do presente Consórcio.

RM.



CAPÍTULO XV – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

Fls. N.º 1236

15.1. - O presente Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer ressarcimento de parte a parte, seja a que título for na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) Não apresentação das propostas pelas Partes na data estabelecida no Edital;
- b) Alcance de todas as suas finalidades e adimplimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes;
- c) Cancelamento, invalidação por revogação ou anulação do Edital pelo Órgão;
- d) Adjudicação do objeto do Órgão a outro licitante.

CAPÍTULO XVI. - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

16.1. - Quaisquer avisos, comunicações e notificações relativos ao presente Instrumento ou ao **CONSÓRCIO**, serão feitos por escrito e considerados efetuados quando entregues pessoalmente ou através de carta registrada, sendo exigido o aviso de recebimento, ou transmitidos por telegrama ou telefax, entregues ou endereçados como segue, com cópia para a Líder:

a) Para a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI**
Endereço : Rua General Polidoro, 99 – Botafogo – RJ/RJ
CEP : 22280-004
Fone: (27) 8809-0163
Fax: 031 31 3229-4203
At: **Douglas Guedes Pedroni**
E-mail: douglas.pedroni@oi.net.br

b) Para a empresa **TNL PCS S/A**
Endereço: Rua Jangadeiros, 48 – Ipanema – RJ/RJ
CEP: 22420-010
Fone: (27) 8809-0163
Fax: 031 31 3229-4203
At: **Douglas Guedes Pedroni**
E-mail: douglas.pedroni@oi.net.br

d) Para a empresa **OI S/A**
Endereço: Endereço : Rua General Polidoro, 99 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ
CEP : 22280-004
Fone: (27) 8809-0163
Fax: 031 31 3229-4203
At: **Douglas Guedes Pedroni**
E-mail: douglas.pedroni@oi.net.br

CAPÍTULO XVII. - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. - As Partes concordam que este Instrumento não será alterado quanto à identidade das Partes sem a anuência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, bem como com relação a quaisquer disposições deste Instrumento, exceto mediante acordo unânime, celebrado por escrito entre todas as Partes.

17.2. - Nenhuma das Partes poderá usar o nome da outra Parte em qualquer forma de publicidade ou propaganda em relação ao Consórcio e o **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES** ou a qualquer de suas atividades, sem a concordância prévia e expressa de cada uma das Partes envolvidas.

17.3. - Este Instrumento obriga as Partes e seus sucessores e cessionários a qualquer título.

17.4. - As Partes não poderão participar da referida licitação isoladamente ou através de outro Consórcio. Item 12.1.

17.5. - As Partes, neste ato, acordam e assumem este Compromisso como irrevogável, obrigando-se a celebrar o Instrumento de Constituição de Consórcio nos termos da lei, ressalvado apenas no caso do disposto nos itens 15.1 e 15.2 deste Instrumento, sob pena de indenizarem as demais partes pelo dano eventualmente causado.

17.6. - No caso do item anterior, a Parte que desistir ou recusar-se a celebrar o Contrato de Consórcio nos termos do respectivo edital de licitação indenizará as demais partes no valor correspondente ao do objeto contratado, na proporção de cada uma das outras consorciadas, não excluindo outras sanções ou obrigações por motivo de sanções impostas pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**.

17.7. - Cada uma das Partes declara e garante às demais Partes, que:

- a) é uma sociedade devidamente organizada, validamente existente e em regular funcionamento de acordo com as leis a ela aplicáveis;
- b) possui poderes e autoridade para assinar este instrumento e para executar as obrigações que lhe cabem, sendo que este Instrumento e o **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES** constituirão obrigação válida e legalmente assumida, plenamente eficaz de acordo com seus termos;
- c) a celebração deste Compromisso, do Instrumento de Constituição de Consórcio e do **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES**, bem como as implementações dos serviços a serem contratados, não violam ou conflitam com seu ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou demais atos



societários nem com os termos de qualquer contrato ou instrumento de que seja Parte ou em relação ao qual seus ativos estejam comprometidos;

- d) segundo o seu melhor conhecimento, atende e continuará atendendo às leis, regulamentos e exigências governamentais para fins de cumprir suas obrigações em consonância com o disposto neste instrumento e no **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES;**
- e) assumem inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

17.8. - As Partes e suas pessoas relacionadas deverão manter sigilo em relação a todas as informações e dados confidenciais que venham a ter acesso em função deste Instrumento ou da prestação do Serviço de Telecomunicações a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER.**

CAPÍTULO XVIII - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. - As Partes, obrigatoriamente, no caso de existência de conflitos, de divergências, de opiniões em relação à execução dos serviços, deverão buscar uma conciliação entre as mesmas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo os gestores do **CONTRATO** acionar seus diretores de área, bem como os diretores jurídicos das empresas, visando uma composição amigável.

18.1.1. – Para fins do disposto no item 18.1, as comunicações se darão para os seguintes endereços:

- a) Para a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI:**

DIRETORIA COMERCIAL

At: **Douglas Guedes Pedroni**

E-mail: douglas.pedroni@oi.net.br

Endereço : Rua General Polidoro, 99 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ

CEP : 22280-004

Fone: (27) 8809-0163

Fax: 031 31 3229-4203

DIRETORIA JURÍDICA

Att: **Barbara Erthal Pinheiro Pereira**

E-mail: barbara.pereira@oi.net.br

Endereço: Rua Humberto de Campos, 425 - 6º andar – Leblon

CEP: 22430-190

Fone: (21) 3131-1312

Fax: (21) 3131-1325

- b) Para a empresa **TNL PCS S/A.**

DIRETORIA COMERCIAL

At: **Douglas Guedes Pedroni**

E-mail: douglas.pedroni@oi.net.br

Endereço : Rua General Polidoro, 99 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ

CEP : 22280-004

Fone: (27) 8809-0163

Fax: 031 31 3229-4203

DIRETORIA JURÍDICA

Att: **Barbara Erthal Pinheiro Pereira**

E-mail: barbara.pereira@oi.net.br

Endereço: Rua Humberto de Campos, 425 - 6º andar – Leblon

CEP: 22430-190

Fone: (21) 3131-1312

Fax: (21) 3131-1325

Fls. N.º 3239
Nº PROCESSO
55672092
Rubrica: U.
GELIC / SUBAD / SEGER

c) Para a empresa **OI S/A.**

DIRETORIA COMERCIAL

At: **Douglas Guedes Pedroni**

E-mail: douglas.pedroni@oi.net.br

Endereço : Rua General Polidoro, 99 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ

CEP : 22280-004

Fone: (27) 8809-0163

Fax: 031 31 3229-4203

DIRETORIA JURÍDICA

Att: **Barbara Erthal Pinheiro Pereira**

E-mail: barbara.pereira@oi.net.br

Endereço: Rua Humberto de Campos, 425 - 6º andar – Leblon

CEP: 22430-190

Fone: (21) 3131-1312

Fax: (21) 3131-1325

Att: Barbara Erthal Pinheiro Pereira

E-mail: barbara.pereira@oi.net.br

18.1.2. – Sem as tentativas conciliatórias, não se ingressará em juízo.

18.2. - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir toda e qualquer questão ou controvérsia oriunda do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

M.

[Handwritten signature]

E por estarem assim as Partes, justas e contratadas, assinam o presente Compromisso em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Fls. N.º 1240

Nº PROCESSO
5 5 6 7 2 8 9 2

Rubrica: [assinatura]
GELIC / SUBAD / SEGER

Vitória, 29 de outubro de 2012



Pela TNL PCS S/A:

[assinatura]
DENY EDSON FELIX DE SOUZA
PROCURADOR

Cristiano Veloso S. Mendes
CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
PROCURADOR



Pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI:

[assinatura]
DENY EDSON FELIX DE SOUZA
PROCURADOR

Cristiano Veloso S. Mendes
CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
PROCURADOR



Pela OI S/A:

[assinatura]
DENY EDSON FELIX DE SOUZA
PROCURADOR

Cristiano Veloso S. Mendes
CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
PROCURADOR

Testemunhas:

R.G.: R.G.:



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIA - MONICA DE QUEIROZ ALVES
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Deny Edson Felix de Souza, Cristiano Veloso Souza Mendes
Belo Horizonte, 24/10/2012 16:20:12 M. Peixoto 900

EMDC: R\$6,88 SEIP: R\$2,14 Total: R\$9,02



"ANEXO I"

DIVISÃO DE TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO PÓS-PAGO, NO MODO DIGITAL, COM ÁREA DE COBERTURA EM TODO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ROAMING AUTOMÁTICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, E SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS SMS, MENSAGENS MULTIMÍDIA (MMS) E TRANSMISSÃO DE DADOS, INCLUINDO O ACESSO À INTERNET A PARTIR DE ESTAÇÕES MÓVEIS E "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA CHAMADAS ORIGINADAS EM ACESSO DO SMP E DESTINADAS A ACESSOS DO SMP OU STFC (MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO)

FASE 1 – ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

- I - Levantamento das necessidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, definição dos requisitos técnicos e comerciais e elaboração das propostas técnica e comercial – RESPONSÁVEIS: Todas as Partes.
- II - Apresentação das propostas a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER** - RESPONSÁVEIS: Todas as Partes.
- III - Suporte à líder com os níveis de descontos a serem concedidos durante a apresentação da proposta, da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER** – RESPONSÁVEIS: Todas as Partes.
- IV - *Elaboração do Contrato de prestação do serviço – RESPONSÁVEIS: Todas as Partes*

FASE 2 – EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I - Gestão do Contrato: RESPONSÁVEL: Líder.
- II - Recebimento de solicitações da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, durante a execução do contrato e tomada de providências relativas às mesmas junto às outras Partes – RESPONSÁVEL: Líder.
- III - Fornecimento a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, de informações relativas à execução do contrato – RESPONSÁVEL: Líder.
- IV - Fornecimento à Líder mediante solicitação e em até 5 (cinco) dias úteis, de todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato – RESPONSÁVEL: Todas as Partes.
- V - Monitoração dos indicadores de qualidade, com repasse mensal das informações para a Líder até o 5º (quinto) dia útil – RESPONSÁVEIS: Todas as Partes.
- VI - Emissão de fatura a **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER** – RESPONSÁVEL: Todas as Partes.
- VII - Atender às solicitações da Empresa Líder do Consórcio, no tocante às atividades relacionadas com o **CONTRATO MOBILIDADE GOVERNO ES** nos prazos e condições definidas naquele contrato – RESPONSÁVEL: Todas as Partes.

“ANEXO II”

Fis. N.º

3242

Nº PROCESSO

55672892

Rubrica:

[Handwritten Signature]

DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES

GELIC / SUBAD / SEGER

1. Definição de responsabilidades de acordo com as Especificações Técnicas contidas no **Edital e seus anexos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2012**, e Prazo de Vigência do Contrato do presente Pregão, no caso de aditivos ao contrato que venham a acrescentar novas linhas;
2. Cada uma das empresas responsáveis pela prestação dos serviços, conforme tabela relacionada a seguir, serão também, responsáveis pelo provimento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, caso houver.
 - 2.1. Caberá à **TNL PCS** prestar os serviços referentes ao Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e tráfego de Dados Móvel para RI e RIII, nos termos das especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital;
 - 2.2. Caberá à **TELEMAR** prestar os serviços referentes aos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDI e Dados para RI e III, nos termos das especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital;
 - 2.3. Caberá à **OI S/A** prestar os serviços referentes aos Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI para RII, nos termos das especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital;

TABELA DE RESPONSABILIDADE NO CONSÓRCIO

ATRIBUIÇÕES	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e tráfego de Dados Móvel para RI e RIII	TNL PCS
Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDI e Dados para RI e III	TELEMAR
Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC de Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI para RII	OI S/A

[Handwritten Signature]

“ANEXO III”

QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

3243

Nº PROCESSO

55672892



Rubrica: U
GELIC / SUBAD / SEGER

1 - Pela TELEMAR NORTE LESTE S/A.

DENY EDSON FELIX DE SOUZA, GER ENGENHARIA COMERCIAL, brasileiro, casado, portador da identidade nº M 4376315, SSP/MG, expedida em 29/09/2011, CPF/MF nº 954.076.006-25, ID Nº 155857;

CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, brasileiro, solteiro, Gerente Vendas Privado MG -0 matrícula 174142, portador da identidade nº MG-6.076.799, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em 13/09/2010, e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.204.176-03

2 - Pela TNL PCS S/A:

DENY EDSON FELIX DE SOUZA, GER ENGENHARIA COMERCIAL, brasileiro, casado, portador da identidade nº M 4376315, SSP/MG, expedida em 29/09/2011, CPF/MF nº 954.076.006-25, ID Nº 155857;

CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, brasileiro, solteiro, Gerente Vendas Privado MG -0 matrícula 174142, portador da identidade nº MG-6.076.799, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em 13/09/2010, e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.204.176-03

4 - Pela OI S/A:

DENY EDSON FELIX DE SOUZA, GER ENGENHARIA COMERCIAL, brasileiro, casado, portador da identidade nº M 4376315, SSP/MG, expedida em 29/09/2011, CPF/MF nº 954.076.006-25, ID Nº 155857;

CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, brasileiro, solteiro, Gerente Vendas Privado MG -0 matrícula 174142, portador da identidade nº MG-6.076.799, expedida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em 13/09/2010, e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.204.176-03